CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 04/2024
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio ao funcionamento da comissão de contratação em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal nº 14.133/2021

Rodrigo Martins de Sena, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus própriosregulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, da da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta o § 3° o art. 8° da Lei n. 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Morato.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8° da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma e coordenação entre eles.

Art. 3° A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o agente de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 5°.

Art. 5° Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Caberá ao agente de contratação, em especial:

– tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as demais áreas da Câmara Municipal, bem como o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

– acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação;

– conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

-verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

-coordenar a sessão pública;

-verificar e julgar as condições de habilitação;

-sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

-encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e dia validade jurídica;

-indicar o vencedor do certame;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1° O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e as eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3° O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 8º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação na sessão pública da licitação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário –

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. SECRETÁRIO -